

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0496 / 2005

DE

2005

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0496 / 2005

DE

09/08/2005

PROMOVENTE:

VEREADOR

RICARDO MONTORO

E M E N T A:

DISPÕE SOBRE A VEICULAÇÃO DE MENSAGEM DE CUNHO SÓCIO-
EDUCATIVO NO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO, NO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

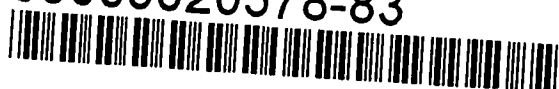
ARQUIVADO EM 17/08/2007

Viviane J.F.

VIVIANE FERREIRA PÓ
CHEFE DE SEÇÃO
Supervisora
SGP-33

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
05/11/2010 15:13:16

00000020578-83





Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete Vereador Ricardo Montoro

Folha nº 01 do proc.

Nº 496 de 05

RF. 100.406

HOJE

AS COMISSÃO DE 09 AGO 2005

PROJETO DE LEI

Com. Justiça
Trans. Transporte e Comun.
Saúde, Bem-estar e Trabalho
Fin. e Orçamento

01 - PL

01- 0496/2005

Dispõe sobre a veiculação de mensagem de cunho sócio-educativo no sistema de transporte público, no Município de São Paulo, e dá outras providências.

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO A SANÇÃO



26 OUT 2005



ônibus do sistema de
PRESIDENTE

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º Fica determinada a fixação e permanência, nos ônibus do sistema de transporte público do município, da seguinte mensagem:

Não dê esmola.

Dê futuro.

Ligue (telefone).

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA A 2ª DISCUSSÃO

23 AGO 2005

PRESIDENTE

§ 1º O executivo determinará o número de telefone a ser indicado na mensagem de que trata esta lei.

§ 2º O texto deverá ser escrito de forma legível e afixado de modo a assegurar boa visibilidade a motoristas e pedestres, obedecida a legislação aplicável.

Art. 2º A mensagem de que trata esta lei poderá ser utilizada em sinalização viária, a critério da Administração e de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 3º O Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, em 30 (trinta) dias da data de sua publicação.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

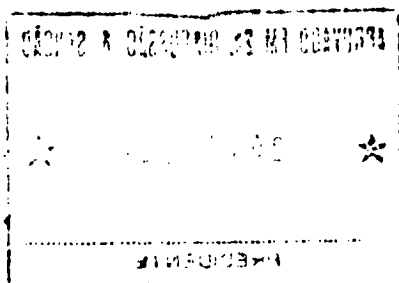
EDIÇÃO DE ANAIS

09 AGO 2005

- DI. 10 -

Sala das Sessões, agosto de 2005.

RICARDO MONTORO
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) processo(s) nesta data com o(s) requerido(s)
sob nº 2.1.3 e folha de informação sob nº
04 23.08.105 a 200

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Folha nº 02 do proc.
Nº 496 de 05
Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete Vereador Ricardo Montoro

JUSTIFICATIVA

São reconhecidamente mais eficientes os programas sociais cujos focos são as famílias, com trabalho junto às crianças nos territórios em que elas vivem, não nas ruas.

O ato de dar esmola, não pode ser reconhecido como ato de responsabilidade social pois, assim como o atendimento clientelista, é instrumento de reprodução da pobreza. Não contribui efetivamente para a formação da criança ou a recuperação do adulto, mas é um dos fatores que contribuem e até estimulam a permanência e o crescimento da população de rua, de crianças desorientadas e de adultos desocupados ou com problemas de saúde e de inserção social.

Lugar de criança é na escola, lugar de adulto sadio é no trabalho, lugar de pessoa doente é em unidades de saúde e casas de tratamentos especiais.

O Poder Público, deve disponibilizar verbas para os programas sociais, mas a sociedade pode e deve colaborar, de formas diversas, para a universalização do atendimento da população de rua.

Nesse sentido, também se deve considerar que as ações de governo, de instituições e de cidadãos formam a realidade social da cidade, definindo as linhas de seu futuro e estabelecendo os limites do exercício da cidadania. A cada personagem social corresponde uma parcela de responsabilidade no exercício da cidadania.



Folha nº 03 do proc.
Nº 496 de 05
Adm. Câmara Municipal de São Paulo
100400

Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete Vereador Ricardo Montoro

O ato isolado da doação pode ser instrumento eficaz para aliviar uma tensão de consciência que eventualmente esteja presente em determinado momento ou conjuntura, mas absolutamente não representa uma ação que contribua para a eficiência no combate à pobreza e à marginalidade.

A propositura, ora submetida à apreciação dos nobres pares, tem por objetivo central atuar na conscientização da população, com a indicação de um número de telefone a ser definido em programa específico da Administração.

Ao mesmo tempo, a iniciativa visa fortalecer o desenvolvimento das políticas sociais de governo e os projetos de responsabilidade social das empresas e instituições, possibilitando uma comunicação institucional amplamente divulgada.



RICARDO MONTORO
Vereador



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo n.º 01-496 de 2005 231 08 105 (a) Ed

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
RF 100406

Sobre o assunto nada consta.

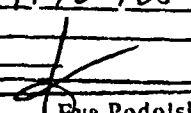
Inácio Veiga
Supervisor de Contr. do Proc. Leg.
SGP 22

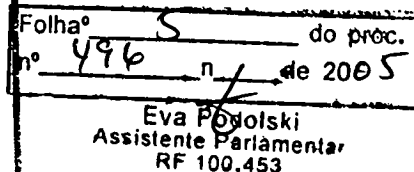
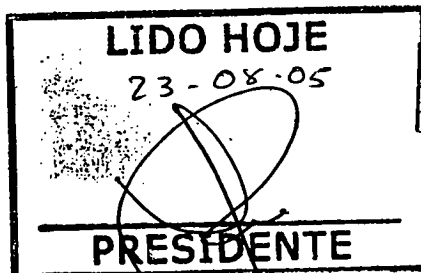
À Comissão de Constituição e Justiça.

/ /

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 399
Em 27/10/05
Ass: _____


Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER CONJUNTO N° /05 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA; SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO; E FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI N° 0496/05.

Trata-se de projeto de lei de autoria do nobre Vereador Ricardo Montoro, que dispõe sobre a veiculação de mensagem de cunho sócio-educativo no sistema de transporte público do Município.

A matéria não encontra óbices legais, estando amparada nos artigos 13, inciso I, e 37, *caput*, ambos da lei Orgânica do Município de São Paulo.

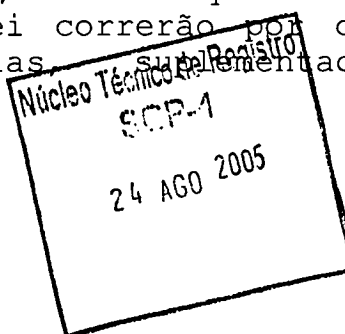
Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos pela **LEGALIDADE**.

Em relação ao **mérito**, as Comissões competentes opinam no sentido da aprovação do projeto.

A Comissão de Finanças e Orçamento se manifesta no sentido de que nada obsta a sua aprovação, uma vez que as despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

FAVORÁVEL, portanto, o parecer.
PC0496-05





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Sala das Comissões Reunidas,

OK COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

[Handwritten signatures]

COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA

[Handwritten signatures]

OK COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO

[Handwritten signatures]

OK COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO

[Handwritten signatures]



Câmara Municipal de
São Paulo
T A Q U I G R A F I A

Folha nº 496 de 700
do 2005
Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.: 01 fl.:52 taq.
Orador(es): NETINHO

rev.:

evento:024-SE data:23-08-05

"9. PL 496/2005, do Vereador RICARDO MONTORO (PSDB). Dispõe sobre a veiculação de mensagem de cunho sócio-educativo no sistema de transporte público, no Município de São Paulo, e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara."

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) - Proceda o Sr. Secretário à leitura do parecer.

- É lido o seguinte:

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) - Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 496/05. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado.



**Câmara Municipal de
São Paulo
TAQUIGRAFIA**

Forma	8	do preç.
nº	496	n.º de 20 05
Eva Rodolshi Assistente Parlamentar RF 100.453		

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.:01 fl.:45

rev.:

evento:036-SE data:26-10-05

Orador(es):

"PL 496/2005, do Vereador RICARDO MONTORO (PSDB). Dispõe sobre a veiculação de mensagem de cunho sócio-educativo no sistema de transporte público, no Município de São Paulo, e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 2ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara."

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) - A votos o requerimento de inversão de pauta. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado.

Em discussão o PL 496/2005. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado. Vai à sanção.



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 9 ✓

do processo n.º 01-496/05 27, 10, 20 05 (a) _____

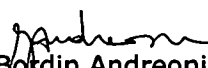
Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100453

À SGP - 23 - Sr. Supervisor,

.TS

O presente Projeto de Lei foi aprovado em 2ª discussão e votação na 36ª Sessão Extraordinária, no dia 26 de outubro do corrente, estando em condições de ser encaminhado à sanção.

27/10/2005

^

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP 2

.TS

RECEBIDO EM SGP-23

EM 27, 10, 05

AS 19:00 

Sra. Rosmari,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica, preparar carta de lei e registro.

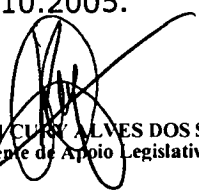
Em, 27.10.2005.


CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Supervisor de Finaliz. do Proc. Legislat.-Subst.

Sra. Supervisora,

Providenciado conforme determinado por V.Sa.

Em, 27.10.2005.

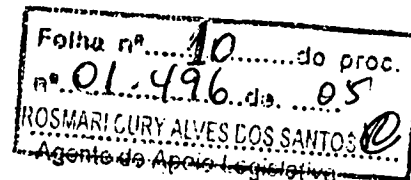

ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

RECEBIDO EM 28/10/05

EM

2A

SEQUE em juntado 1 nesta carta
documento 1 e papel de informação
rubricado 1 sob folha 10/16
Em 02/12/05
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo



Câmara Municipal de São Paulo

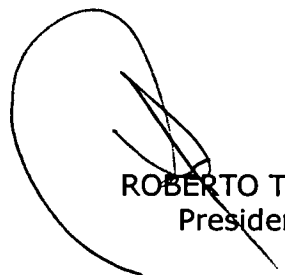
São Paulo, 03 de novembro de 2005.

23 - OF-SGP23
S. 23- 4938/2005

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 26 de outubro do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 496/05, de autoria do Vereador Ricardo Montoro, que dispõe sobre a veiculação de mensagem de cunho socioeducativo no sistema de transporte público, no Município de São Paulo, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ROBERTO TRIPOLI
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor José Serra
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.


CLZA/rcas



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 11 do proc.
nº 01.496 de 05
ROSMARIO ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 26 DE OUTUBRO DE 2005. Cópia extraída de fls. nº 01 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 496/05). (Ver. Ricardo Montoro - PSDB). Dispõe sobre a veiculação de mensagem de cunho socioeducativo no sistema de transporte público, no Município de São Paulo, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º Fica determinada a fixação e permanência, nos ônibus do sistema de transporte público do município, da seguinte mensagem: Não dê esmola. Dê futuro. Ligue (telefone). § 1º O Executivo determinará o número de telefone a ser indicado na mensagem de que trata esta lei. § 2º O texto deverá ser escrito de forma legível e afixado de modo a assegurar boa visibilidade a motoristas e pedestres, obedecida a legislação aplicável. Art. 2º A mensagem de que trata esta lei poderá ser utilizada em sinalização viária, a critério da Administração e de acordo como o Código de Trânsito Brasileiro. Art. 3º O Executivo regulamentará esta lei, no que couber, em 30 (trinta) dias da data de sua publicação. Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias, próprias, suplementadas se necessário. Art. 5º Esta lei entra

[Handwritten signatures]



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº.....12.....do proc.
nº 01.496 de 05
ROSAMARY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo.....

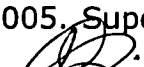
em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

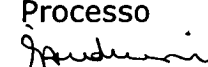
Eu,  ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo, Agente de Apoio Legislativo, padrão "QPL-

12" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 57 e

digitei. Eu,  ZUZASSATO
Agente de Apoio Legislativo, Agente de Apoio Legislativo, padrão "QPL-12"

a conferi. São Paulo, 27 de outubro de 2005. Supervisor de Finalização

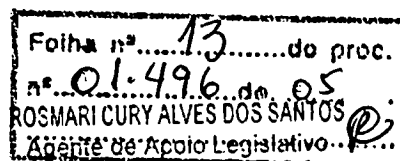
do Processo Legislativo,  CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Superv. de Finaliz. do Proc. Legislat. - Subst., Visto,

 ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo, Subsecretária de Apoio Legislativo da Câmara

Municipal de São Paulo.-

aa) Roberto Tripoli; Antonio Goulart; Aurélio Miguel; Arselino Tatto; Agnaldo Timóteo; Ademir da Guia; Toninho Paiva.


CLZA/rcas



Câmara Municipal de São Paulo

LEI Nº

DE

DE

DE 2005

Dispõe sobre a veiculação de mensagem de cunho socio-educativo no sistema de transporte público, no Município de São Paulo, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 26 de outubro de 2005, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica determinada a fixação e permanência, nos ônibus do sistema de transporte público do município, da seguinte mensagem:

Não dê esmola.
Dê futuro.
Ligue (telefone).

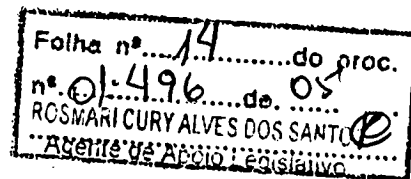
§ 1º O Executivo determinará o número de telefone a ser indicado na mensagem de que trata esta lei.

§ 2º O texto deverá ser escrito de forma legível e afixado de modo a assegurar boa visibilidade a motoristas e pedestres, obedecida a legislação aplicável.

Art. 2º A mensagem de que trata esta lei poderá ser utilizada em sinalização viária, a critério da Administração e de acordo como o Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 3º O Executivo regulamentará esta lei, no que couber, em 30 (trinta) dias da data de sua publicação.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias, próprias, suplementadas se necessário.



Câmara Municipal de São Paulo

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 27 de outubro de 2005.

O Presidente,


CLZA/rcas



Folha nº 15 do proc.
nº 01.496 de 05
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

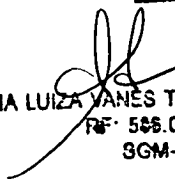
Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 03 de novembro de 2005.

Recebi ofício SGP-23 nº 4938, de 03.11.2005, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 496/05, de autoria do Ver. Ricardo Montoro.

RECEBIDO
SGM/ATL

07/11/05


ANA LUIZA VANES TORRES FERREIRA
RG 555.083.1.01
SGM-ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

16 ✓

do processo nº 01-496 de 20 05 / 02/12/05 (a) ROSMARI SILVA DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

À

SGP - 22

Sr. Supervisor,

Para as devidas providências tendo em vista o recebimento de VETO
TOTAL.

Em, 02.12.2005.


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 17 a 20

Em 06 / 12 / 05

(a)
MARIA APARECIDA M. G. NICKER
Agente de Apoio Legislativo



Prefeitura do Município

São Paulo, 29 de novembro de 2005.

Folha nº 17 do proc.
nº 0496 de 2005
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Agente de Apoio Legislativo

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º 227/05
Ref.: Ofício SGP 23 nº 4938/2005

15 - DOCREC
15- 1492/2005

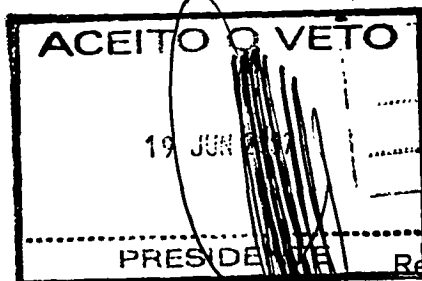
RECEBIDO - SGP-22

30 NOV 2005

PROTOCOLO LEGISLATIVO

01 DEZ 2005
AS COMISSÕES DE:
Constituição e Justiça

Senhor Presidente



EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

01 DEZ 2005

SGP.42

Reporto-me ao ofício em epígrafe, por meio do qual Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia autêntica do Projeto de Lei nº 496/05, aprovado por essa Egrégia Câmara em sessão de 26 de outubro de 2005.

De autoria do Vereador Ricardo Montoro, a propositura dispõe sobre a veiculação de mensagem de cunho socioeducativo no sistema de transporte público municipal, com o seguinte teor: "Não dê esmola. Dê futuro. Ligue (telefone)."

O texto aprovado, sem dúvida, reveste-se de nobre motivação, norteadada pelo objetivo de conscientizar a população no sentido de evitar a mencionada prática, por considerá-la como um dos fatores que concorrem para a permanência de adultos e crianças nas ruas.

Não obstante seu relevante intuito, não há, todavia, como converter a medida em lei, impondo-se seu veto total, nos termos das ponderações a seguir aduzidas.

A propositura, além de determinar a afixação e permanência da mensagem acima transcrita nos ônibus do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros, atribui ao Executivo a incumbência de disponibilizar o número de telefone que constaria da mensagem, sem explicitar a respectiva finalidade.

Patente, pois, que o texto vindo à sanção dispõe sobre assunto diretamente relacionado ao serviço de transporte coletivo de passageiros, atualmente prestado sob regime de concessão e permissão de serviço público, bem



como à organização administrativa, matérias cuja iniciativa legislativa compete exclusivamente ao Prefeito, "ex vi" do disposto no artigo 37, § 2º, inciso IV, e no artigo 69, inciso IX, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo, malferindo o princípio da independência e harmonia entre os Poderes, consagrado no artigo 2º da Carta Magna e reproduzido no artigo 6º da Lei Maior Local.

Ao mesmo tempo, cabe observar que a medida proposta não se exaure em si mesma, haja vista que demandaria compatibilização com um programa específico de ações, envolvendo diversas instâncias administrativas, dada a complexidade inerente ao próprio tema tratado, aspectos cujo equacionamento excede a estreita via da regulamentação referida em seu artigo 3º.

Por outro lado, a propositura acha-se em descompasso com a legislação municipal que disciplina a matéria, incidindo em ilegalidade.

De acordo com o artigo 33 da Lei nº 13.525, de 28 de fevereiro de 2003, que dispõe sobre a ordenação de anúncios na paisagem do Município de São Paulo, nos veículos de transporte de passageiros, os anúncios não podem, em hipótese alguma, causar impacto visual à paisagem urbana, nem criar equívoco visual que confunda o usuário, só podendo ser veiculados na forma prevista em regulamentação definida pelo Executivo.

Nessa conformidade, foi editado o Decreto nº 46.221, de 19 de agosto de 2005, que regulamenta a exploração de publicidade nos veículos integrantes do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros da Cidade de São Paulo, fonte de receita adicional do regime de concessão e permissão desse serviço público, cujo artigo 2º reserva unicamente 10% (dez por cento) da frota contratada para a utilização preferencial de publicidade institucional e de caráter informativo, conforme regulamento específico expedido pela Secretaria Municipal de Transportes.

Ocorre, porém, que, do texto aprovado, emana o comando de veiculação da mensagem em todos os ônibus do sistema de transporte coletivo, o que, a toda evidência, resta inviável, por contrariar, expressamente, disposição estampada na normatização municipal específica, em incontornável desacordo com as regras disciplinadoras do assunto.

Ademais, cumpre assinalar que o espaço reservado para a finalidade supracitada acha-se plenamente ocupado por mensagens institucionais e de caráter informativo, as quais divulgam à população campanhas de saúde promovidas



Folha nº	19	do proc.
nº	0496	de 20 05
	3	
MARIA APARECIDA M. G. NICKER		
Agente de Apoio Legislativo		
RF 11.110		

pelo Poder Público, bem como programas e serviços de interesse público já em andamento, não comportando, por ora, a inclusão de outras mensagens além das já veiculadas e daquelas programadas pelos órgãos competentes.

Desse modo, é mister relevar que não há como acolher as diversas propostas de inserção de mensagens institucionais, apresentadas com frequência, conciliando-as com o espaço disponível para tanto, especialmente quando se trata de veiculação em caráter permanente, como prevê o artigo 1º do projeto de lei.

Por todo o exposto, à vista das razões ora expendidas, que demonstram os óbices à sanção do texto aprovado, vejo-me na contingência de vetá-lo integralmente, com fulcro no § 1º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Assim sendo, devolvo o assunto à apreciação dessa Egrégia Câmara que se dignará a reexaminá-lo, renovando, na oportunidade, a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

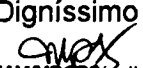

JOSÉ SERRA
Prefeito

Ao

Excelentíssimo Senhor

ROBERTO TRIPOLI

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


JAM/MRCP/crrtan
VT 496-05



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 20

do processo n.º 0496

de 05 06, 12, 05

(a)

MARIA APÁRECIDIA M. G. NICKER
Agente de Apoio Legislativo
RF 11.110

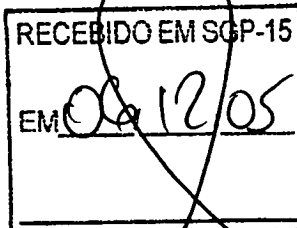
À SGP-15,
Sr. Supervisor:

À Comissão de Constituição e Justiça.

Para emissão de Parecer sobre o Veto Total apostado pelo Executivo à matéria
objeto do presente projeto.

06/12 / 05

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-22



Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

À dout. Comissão de Constituição e Justiça. 1...
28, 07/12/05

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 07.12.05 às 18h
Maria Tereza RF 10657

SEM EFEITO
Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
Para relatar,
Sala da Comissão de Constituição e Justiça.
Em: / /
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA ACJ-3
SUPERVISÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
JURÍDICA DO P. M. C. M. N. I. C. A. T. I. V. O.
EM 19/01/06 às 16:00 HS
POR Jozel

Δ / em 07/02/06 - 13:00h (f)

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
SONI NHA
Para relatar,
Sala da Comissão de Constituição e Justiça.
Em: 24/02/06
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

SEGUE m, juntado S, nesta data:
documento S e papel de informação
rubricado S sob toalha S nº 21 e 22
Em 04/04/06

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 0137/2006

Folha nº 21
do processo nº 496/05
Mário Sérgio Horta
RE 101.086

**PARECER N.º /2006 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O VETO TOTAL APOSTO PELO SR. PREFEITO AO PROJETO DE LEI
N.º 496/2005.**

Trata-se de veto total aposto pelo Sr. Prefeito ao projeto de lei nº 496/2005, de autoria do Nobre Vereador Ricardo Montoro, que visa dispor sobre a veiculação de mensagem de cunho sócio-educativo no sistema de transporte público, no Município de São Paulo.

De acordo com a proposta, seria fixada, nos ônibus do sistema de transporte público do município, mensagem com os dizeres "Não dê esmola. Dê futuro".

Aprovado em 2ª discussão e votação na 36.ª Sessão Extraordinária, realizada em 26 de outubro de 2005, o projeto foi encaminhado à sanção, tendo recebido veto total por inconstitucionalidade, ilegalidade e contrariedade ao interesse público.

Alega o Sr. Prefeito que a proposta padece de vício de iniciativa, por afrontar o artigo 37, § 2º, inciso IV, e 69, inciso IX, ambos da Lei Orgânica do Município, os quais conferem competência privativa ao Chefe do Poder Executivo para a propositura de leis que disponham sobre organização administrativa e concessão e permissão de serviço público.

Todavia, não assiste razão ao Sr. Prefeito, senão vejamos.

Por primeiro, cabe ressaltar que a proposta tem o fulcro de dispor sobre assunto de interesse local, inserindo-se, pois, dentro da competência da Câmara Municipal para legislar, conforme o disposto no artigo 13, I, da Lei Orgânica do Município:

" Art. 13 – Cabe à Câmara, com Sanção do Prefeito, não exigida esta para o específico no artigo 14, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;"

Ainda que assim não fosse, os argumentos utilizados pelo Sr. Alcaide prendem-se ao fato de que de que a matéria, supostamente, versaria sobre execução de serviços públicos, o que inviabilizaria a iniciativa de proposição semelhante pelo Poder Legislativo, por força do disposto no artigo 37, §2º, IV.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 22
do processo nº 496/05
Mário Sérgio Horta
RF 101.086

Todavia, referido dispositivo foi alterado pela emenda à Lei Orgânica nº 28/06, aprovada dia 14 de fevereiro de 2006, retirando a competência exclusiva do Prefeito para legislar sobre serviços públicos.

Vejamos como ficou a redação do art. 37, parágrafo segundo, inciso IV da Lei Orgânica do Município de São Paulo:

"Art. 37 - A iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

(...)

§ 2º - São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre:

(...)

IV - organização administrativa, e matéria orçamentária;(Alterado pela Emenda 28/06);"

Assim, legislar sobre a organização dos serviços públicos da cidade deixou de ser competência exclusiva do Poder Executivo, o que abre condição aos vereadores de legislarem sobre tema.

Desse modo, tendo em vista que as alegações do Sr. Prefeito que apontavam para suposto vício de iniciativa ficam prejudicadas, eis que os dispositivos nos quais se fundamentavam foram revogados com o advento da Emenda nº 28/06.

Pelo exposto, somos

PELA REJEIÇÃO DO VETO

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 29/3/06


SONINHA
Relatora

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 05 / 4 / 06
página 66 coluna 324
Conferido: *[assinatura]*

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário

A SGP-21,

São Paulo, 05 / 4 / 06

[assinatura]
FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha
de informação rubricados sob
nº 23 e 24
Em 25 / 06 / 07
Ass.: *[assinatura]*

[assinatura]
Eva Pedroski
Assistente Parlamentar
RF 100.453



Câmara Municipal de São Paulo TAQUIGRAFIA

Folha nº 23 do proc.
496 de 20 05
Assistente Parlamentar
RF 100.453

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO – SGP-4

rod.:01 fl.:119

rev.:

evento:264 SO data:19-06-07

Orador(es): Presidente – José Rolim

Discussão e votação únicas do veto total ao PL 496/2005, do Vereador Ricardo Montoro(PSDB). Dispõe sobre a veiculação de mensagem de cunho sócio-educativo no sistema de transporte público, no Município de São Paulo, e dá outras providências. (DOCREC - 1492/05). Rejeição mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara. Passemos ao item seguinte.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) - Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis à manutenção do veto permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovada a manutenção. Arquive-se o projeto.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 24 ✓

do processo n.º 01-496/05 25 106, 20 07 (a) _____

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

À SGP - 23 - Sr. Supervisor,

Oficiar ao Executivo comunicando a manutenção do Veto Total aposto à Lei objeto do presente projeto, deliberado na 264ª Sessão Ordinária, de 19 de junho do corrente.

25/06/2007


Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP 2

RECEBIDO EM SGP-23

EM 03/07/07

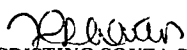
Camila

AS 16:00 h

Sra. Kathya,

Oficiar ao Executivo comunicando a manutenção do veto total
aposto ao presente.

04/07/2007


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

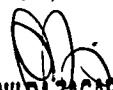
Sr. Supervisor,

Oficiado conforme despacho de V.Sa.

04/07/2007


KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

SEGUE _____, junt do _____, nesla data
documento _____ de informação
rubricado _____ sob f. _____
Em 14/08/07/


CREUSA LEONILDA ZACARIAS



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

São Paulo, 07 de agosto de 2007.

23 - OF-SGP23
23- 3928/2007

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência que em sessão de 19 de junho do corrente, a Câmara, em votação realizada nos termos do artigo 42, § 5º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, resolveu manter o veto total aposto pelo Executivo à lei que dispõe sobre a veiculação de mensagem de cunho socioeducativo no sistema de transporte público, no Município de São Paulo, e dá outras providências - veto comunicado a esta Edilidade pelo Ofício ATL nº 227/05, de 29 de novembro de 2005, referente ao PL nº 496/05, de autoria do Ver. Ricardo Montoro.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/krms

Folha nº 426.....do proc.
nº 01-496.....de 2005
CREUSA LEONILDA ZACARIAS



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

São Paulo, 07 de agosto de 2007.

Recebi ofício SGP-23 nº 3928, de
07/08/07, comunicando ao Senhor Prefeito a manutenção do veto total aposto
pelo Executivo à lei relativa ao Projeto de Lei nº 496/05, de autoria do Ver.
Ricardo Montoro.

S.G.M.-A.T.L.

09 AGO 2007

RECEBIDO

Marlene Girones Giraldes Antonelli

RF: 548.562.2.00
SGM/ATL



Câmara Municipal de São Paulo

do processo nº 496/2005

14/08/2007

Papel para informação rubricado com folha nº 27.

(a)

CREUSA LEONILDA ZACARIAS

À SGP-33 – Arquivo Geral,

Para arquivamento.

15/08/07

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº..... e folha de informação
sob nº..... 28 17.08.07

LINA ANGELICA M. GUMAUSKAS
100.927
SGP-33



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SGP.33 - ARQUIVO GERAL

Papel para informação, rubricado como folha n° 28
do processo **01-496** de **2005** 17/08/2007

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 28 fls.
Arquivado em **17/08/2007**
O Funcionário

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927